

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a apresentação pela CONTRATADA de **1 (uma) apresentação musical da Banda Baddini, no dia 31 de dezembro de 2024, com repertório próprio e duração aproximada de 02h30 (duas horas e trinta minutos), na programação referente ao evento “Réveillon 2024/2025 de Registro” na praça Beira Rio.**

Parágrafo Único:

Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, em hipótese alguma poderá ser alterado, salvo mediante expressa autorização por escrito do representante da CONTRATADA.

Caso seja interesse da CONTRATADA em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá **vigência de 30 (trinta) dias**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.

2.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Registro, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA 3ª – DO RECURSO FINANCEIRO

02.38.00.13.392.0025.2154.3.3.90.39 – PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – SEC.MUN. CULTURA, TUR. ECON. CRIATIVA – CULTURA – DIFUSAO CULTURAL – INCENTIVO À CULTURA, TURISMO E ECON. CRIAT – MANUT CULTURA E EVENTOS – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 995 – D.R. 01.110.000 – NOTA DE RESERVA Nº 1819/2024.

CLÁUSULA 4ª: DO PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** correspondente ao cachê, incluídas as demais despesas da CONTRATADA para comparecimento e realização do show.

CLÁUSULA 5ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento de forma integral à CONTRATADA, após a realização do evento, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a programação da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal provocados exclusivamente pela Administração Municipal, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e sua apuração se fará desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

5.3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: xxxxxxxxxxxx

AGÊNCIA: xxxx

CONTA CORRENTE: xxxxxxxx

Favorecido: LUIS BADDINI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ: 05.426.522/0001-73

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato; e
- b) Realizar a apresentação musical, conforme termo de referência e constante da cláusula 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 7ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA credencial para toda equipe no evento;
- d) Disponibilizar um palco adequado e demais equipamentos para apresentação musical, conforme termo de referência;
- e) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;

f) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público.

g) Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento.

h) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito, mas não exclusivo uso da CONTRATADA, devendo os mesmos ser montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;

i) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

j) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficar por completo sob sua responsabilidade;

k) Atender às exigências do Poder Público para realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;

Parágrafo Único

A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO E DO CANCELAMENTO

8.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da CONTRATADA e público presente, devendo a CONTRATANTE zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento, ficando a critério da CONTRATADA, o cancelamento da apresentação caso ocorram tais desordens ou desrespeitos a seus integrantes, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, respeitando-se ainda todas as datas de pagamento deste instrumento.

Parágrafo Primeiro:

À CONTRATADA, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada dos membros da CONTRATADA,

calamidade pública, além de doença de qualquer espécie ou mal estar súbito que impeça a apresentação dos músicos e/ou vocalistas, tudo devidamente comprovado por atestado médico, não acarretando qualquer ônus para a esta.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico no local do evento que impossibilite a realização do evento, ou qualquer fato que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento, devendo ainda as partes, em comum acordo, agendar nova data para a realização do evento, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento.

Parágrafo Terceiro:

Caso a apresentação musical seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do SHOW pela CONTRATADA, as partes poderão definir, consensualmente, nova data para futura apresentação, mediante a confecção de termo aditivo ao contrato, mantidas as demais disposições.

Parágrafo Quarto

No caso do evento for adiado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser reembolsada pelas despesas decorrentes com logística, hospedagem, alimentação entre outros gastos, desde que haja comprovação das despesas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Economia Criativa – SMCTEC.

I. As despesas devem ser analisadas, quanto a proporcionalidade e razoabilidade e aprovadas pela SMCTEC, devendo ainda, declarar que tais despesas possuem relação direta com o objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto:

Caso o show seja cancelado pela CONTRATADA, hipótese que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicionais.

I. A CONTRATADA ficará dispensada de efetuar a devolução dos valores recebidos, caso seja definida nova data junto a CONTRATANTE para futura apresentação musical.

CLÁUSULA 9ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

9.1. A **CONTRATADA não sofrerá retenção de INSS** conforme previsto no Artigo 115 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 em vigor, por não se tratar o presente

instrumento de cessão de mão de obra, uma vez os serviços aqui dispostos têm caráter eventual.

9.2. A CONTRATADA não sofrerá ainda retenção de PIS/COFINS/CSLL E IRRF por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra e sim serviços eventuais, também pelo fato de não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

9.3. Em caso de incidência de ISS, o pagamento será de encargo do contratante, ficando estabelecido o valor líquido a ser pago pela Contratante em favor da Contratada para a apresentação musical objeto deste contrato

CLÁUSULA 10ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

10.1. O Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) infiel cumprimento do mesmo;
- b) Por rescisão, por qualquer das partes, quando caracterizada infração contratual da outra parte, hipótese em que a simples inobservância da cláusula caracterizará a mora da parte infratora, não sendo necessária qualquer sorte de notificação;
- c) Na hipótese constante da alínea b, a parte infratora deverá pagar à ofendida, multa fixada no importe de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do presente contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da infração contratual;
- d) Por distrato, hipótese em que não haverá qualquer ônus para as partes, tampouco qualquer indenização.

CLÁUSULA 11ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A CONTRATANTE é e será responsável civilmente por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, mas não limitados a estes, acidentes com os vocalistas, músicos, funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha agido com dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único:

Em qualquer hipótese, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, ou por fato cuja causa seja comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE comprometem-se a arcar com todo e qualquer despesas oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a

CONTRATADA de qualquer obrigação, garantindo-lhe o direito de regresso mesmo em caso de condenação judicial, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, garantindo ainda à última a faculdade de denunciá-la à lide, ou chama-la ao processo, nos termos do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 12ª: DA MULTA

12.1. Ocorrendo o inadimplemento das cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor total do contrato, em caso de a mesma não ser sanada no prazo improrrogável de 24 horas contadas da constatação do inadimplemento de quem der causa, desde que seja possível tal reparação. A multa será aplicada independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 13ª: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Registro/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Registro, 30 de dezembro de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

EDSON NOBORU ENDO

DIRETOR GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS OTAVIO BADDINI
Data: 30/12/2024 23:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS OTAVIO BADDINI

LUIS BADDINI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Ana Cristina Pereira Rodrigues

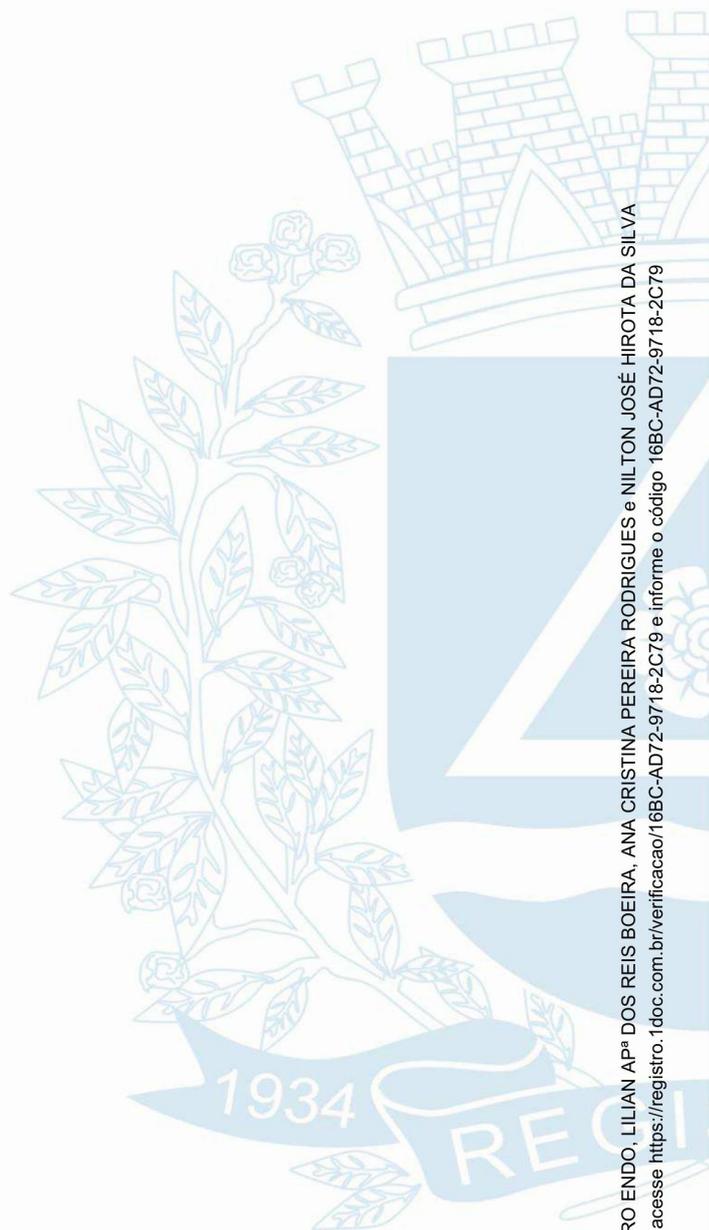
Cargo: Agente Administrativo

CPF nº.: 294.xxx-xxx-38

Nome: Lilian Aparecida Reis Boeira

Cargo: Agente Administrativo

CPF nº.: 026.xxx-xxx-00



Assinado por 4 pessoas: EDSON NOBURO ENDO, LILIAN APª DOS REIS BOEIRA, ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/16BC-AD72-9718-2C79> e informe o código 16BC-AD72-9718-2C79



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 16BC-AD72-9718-2C79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 30/12/2024 23:11:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN APª DOS REIS BOEIRA (CPF 026.XXX.XXX-00) em 30/12/2024 23:12:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES (CPF 294.XXX.XXX-38) em 30/12/2024 23:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 30/12/2024 23:24:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/16BC-AD72-9718-2C79>